



LEI MUNICIPAL Nº 1176

Em, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUI o Certificado de Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Institui o Certificado de Mérito Educacional, para os professores e profissionais da educação aposentados no decorrer do ano, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Antônio João-MS.

§º 1 - O Professor ou profissional da educação, ao se aposentar para efeito dessa lei, receberá o "Certificado", que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

§º 2 - Como forma de reconhecimento ao profissional aposentado deverá ser feito um breve relato de sua trajetória de trabalho.

Art.2º - O Certificado de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no dia 15 do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. O certificado será entregue aos professores e profissionais da educação que estiverem aposentados até a data da solenidade de entrega de cada ano.

Art.3º - A câmara municipal será responsável pela elaboração dos certificados, pela divulgação e pela solenidade de entrega.

Art.4º - A câmara municipal em parceria com a Secretaria Municipal de educação, escolas estaduais e sindicato dos trabalhadores em educação, fornecerão os dados para a entrega dos certificados no decorrer de cada ano.

Art.5º - Dar-se-á início com a entrega dos certificados aos aposentados até o ano de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito de Amambai

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito de Antônio João

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito de Dourados

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito de Laguna Carapã

HÉLIO PELUFFO FILHO

Prefeito de Ponta Porã

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI MUNICIPAL Nº 1176 Em, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUI o Certificado de Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências.

○ **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Institui o Certificado de Mérito Educacional, para os professores e profissionais da educação aposentados no decorrer do ano, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Antônio João-MS.

§º 1 - O Professor ou profissional da educação, ao se aposentar para efeito dessa lei, receberá o "Certificado", que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

§º 2 - Como forma de reconhecimento ao profissional aposentado deverá ser feito um breve relato de sua trajetória de trabalho.

Art.2º - O Certificado de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no dia 15 do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único . O certificado será entregue aos professores e profissionais da educação que estiverem aposentados até a data da solenidade de entrega de cada ano.

Art.3º - A câmara municipal será responsável pela elaboração dos certificados, pela divulgação e pela solenidade de entrega.

Art.4º - A câmara municipal em parceria com a Secretaria Municipal de educação, escolas estaduais e sindicato dos trabalhadores em educação, fornecerão os dados para a entrega dos certificados no decorrer de cada ano.

Art.5º - Dar-se-á início com a entrega dos certificados aos aposentados até o ano de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Recursos Humanos**DIVERSOS**

Portaria RH nº. 274/2021. De 19 de Novembro de 2021 .

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, RANIELY DA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de Assessor Administrativo I –CAI-2, no quadro de funcionários desta prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 082/2017, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.